

**Unidade Setorial de Controle Interno – USCI**

---

**Parecer 48/2024**

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, bem como em obediência à Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, procedemos a análise do Processo nº 248/2024 de 11/06/2024, que tem como objeto a celebração do SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 004/2022 com a empresa 3I Comércio e Serviços de Manutenção em Equipamentos Eletro-Mecânicos – EIRELI.

O Segundo Termo Aditivo abrangerá SOMENTE a Prorrogação da vigência do Contrato nº 004/2022 por mais 12 (doze) meses, mantendo-se o mesmo valor global anual de R\$ 106.639,20, no entanto, assegura-se o pleito da Contratada ao pedido de Repactuação no momento em que estiver disponibilizada a Convenção Coletiva de Trabalho, referente ao período 2024-2025.

Quanto a prorrogação contratual, a Lei nº 8.666/93, art. 57, prevê que a duração dos contratos estão adstritos à vigência dos créditos orçamentários, excetuados os relativos, dentre outros, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração.

Ainda, segundo dispõe a Lei nº 8.666/93, art. 57, § 2º, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, o que consta neste processo.

Desse modo, a prorrogação de prazo do Contrato nº 004/2022 deve ser precedida de justificativa prévia, comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração, o que foi demonstrada na pesquisa de mercado realizada pela Coordenadoria Geral de Licitações – CGL.



Constam nos autos: Justificativa pelo Ordenador de Despesas, Pesquisa de Mercado, Dotação Orçamentária, Regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, Portaria do Fiscal do Contrato, Mapa Comparativo de Preços, Minuta do Segundo Termo Aditivo e Parecer Jurídico NSAJ nº 069/2024.

**Diante do exposto, somos favoráveis à celebração do SEGUNTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022, quanto a prorrogação da vigência, nos termos do art. 57, inciso II c/c parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.**

Belém (PA), 20 de junho de 2024.

**Nédia Cristina Alves Rodrigues**  
Economista/Diretora  
Decreto nº 95.410/2020